

Lei nº 292.

Autoriza o Prefeito a entrar em composição amigável com o Sr. Jairo Ferreira e dá outras providências.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

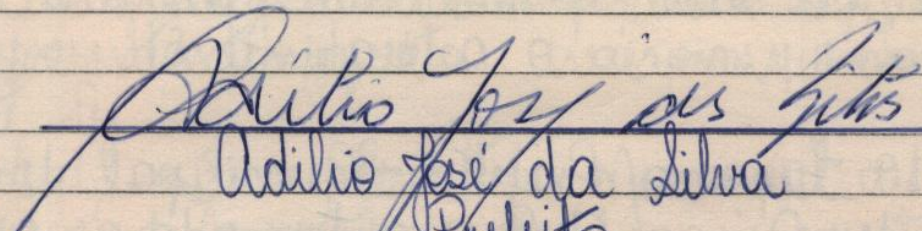
Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, autorizado a entrar em composição amigável com o Sr. Jairo Ferreira procedendo à desapropriação de uma área de terras de até 96.800 m². (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), situada na Fazenda denominada "Natividade", neste município cuja área, após desapropriada e loteada, destinar-se-á à construção de um núcleo de casas populares nesta cidade.

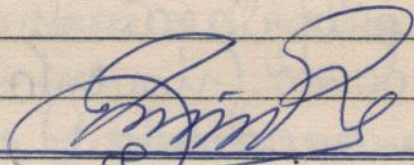
Art. 2º - O Prefeito praticará os atos necessários ao cumprimento desta Lei, declarando de utilidade pública a área mencionada no Art. 1º da presente, inclusive assinando o instrumento público necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conheci-
mento e a execução da presente Lei per-
tencer, que a cumpra e a faça cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Planura, 23 de maio de 1980.


Adílio José da Silva
Prefeito


Josias Francisco Rodrigues
Secretário